



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL.**

**PROCESSO Nº 00087.000157/2018-60**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2018**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, inscrito no CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante denominada **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e do Decreto nº 7.973, de 28/03/2012, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/2660-58, localizada no Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, SEPN 512, Lote 01 e 02, Asa Norte, Brasília – DF, representada pelo Gerente de Filial Logística Brasília/DF, o Senhor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 3.334.126-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 614.198.776-15, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 08/08/2017, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, Distrito Federal, às fls. 161 do Livro 3276-P, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta do Processo nº 00087.000157/2018-60, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de área nas dependências da Coordenação-Geral de Transporte e do Palácio do Planalto, para instalação de PAE (Posto de Atendimento eletrônico).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

O espaço físico ora cedido destina-se, exclusivamente, à instalação de (3) três PAE individuais da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo será de 60 (sessenta meses) a partir da data de sua assinatura ou até que uma das partes se manifeste em contrário, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação por escrito.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CEDENTE**, além de outras assumidas neste instrumento:

- 1) Ceder as áreas do objeto do Projeto Básico, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante a vigência do Termo de Cessão de Uso o seu uso pacífico.
- 2) Facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto do presente termo, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao **CEDENTE**.
- 3) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo.
- 4) Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área de imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 5) Facultar à **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, o livre acesso à área de imóvel, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do órgão.

**Subcláusula Única** – Caso a **CEDENTE** autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a **CEDENTE** não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel.

II - São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste instrumento:

- 1) Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo.
- 2) Observar os normativos de regência editados pela Presidência da República relativos à ocupação de espaços e acessos.
- 3) Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio.
- 4) Responder, durante a vigência da cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infraestrutura da área cedida, tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominal, efetivamente ocorridas na vigência do termo.
- 5) Restituir a área cedida, ao final da vigência do termo, em idênticas condições a do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos na Subcláusula Única desta cláusula.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

O presente termo é feito sem ônus, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES**

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

**Subcláusula Única** – Faculta-se a qualquer das partes rescindirem o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem incidência de multa ou infração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**


A **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Uso foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF, 11 de Julho de 2018.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**JOSE EDUARDO FERREIRA DE RESENDE**  
Caixa Econômica Federal

